



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral



06/04/26
RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

JOAQUIM P. FERNANDES JUNIOR
ANALISTA LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

OFÍCIO Nº 296/2026/GAB/SG

OFÍCIO Nº 296/2026/GAB/SG

11/0/2026

São João da Boa Vista, 27 de março de 2026.

Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 018/2026 da Câmara Municipal.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 018/2026, de autoria da nobre vereadora Walquiria Oliveira Martins Paulino, encaminhamos a resposta do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, através do Despacho nº 143/2026/DMA, oferecendo os devidos esclarecimentos a respeito das solicitações lavradas no Requerimento supramencionado.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO:723406068
53

Assinado de forma digital por
VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO:72340606853
Dados: 2026.03.31 18:07:13 -03'00'

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Disposição dos Vereadores
13, 4, 26
Jorge de Azevedo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Ementa: Solicita ao Executivo que, em atenção à Lei Federal nº 15.299/2025, se abstenha de multar o cidadão que realizar poda ou remoção de árvores em áreas públicas/particulares se o poder público não responder às solicitações de risco em até 45 dias e sugere a criação de uma lei municipal para se adequar a esta lei federal.

REQUERIMENTO Nº 18/2026

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Executivo solicitando ao Executivo que, em atenção à Lei Federal nº 15.299/2025, se abstenha de multar o cidadão que realizar poda ou remoção de árvores em áreas públicas/particulares se o poder público não responder às solicitações de risco em até 45 dias sugerindo a criação de uma lei municipal para se adequar a esta lei federal.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de fevereiro de 2026.


WALQUIRIA OLIVEIRA
VEREADORA - REPUBLICANOS

JOÃO LUÍS MORETTO
TOMÉ
PROFESSORA HELEN
RAFAEL DO MERCADO
CARIOCA

DOCTOR SABINO
ALEXANDRE SASSARÃO
LUIZ PARAKI

OFICIE - 48
20/02/26
PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

DESPACHO 143/2026/DMA

PROCESSO: S/N

DESTINO: GAB

ASSUNTO: Resposta ao requerimento nº 18/2026 – Câmara Municipal

São João da Boa Vista, 25 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerimento nº 18/2026, de autoria da Vereadora Walquíria Oliveira, solicitando que o Executivo se abstenha de multar o cidadão que realizar poda ou remoção de árvores em áreas públicas e particulares se o poder público não responder às solicitações de risco em até 45 dias e sugere a criação de uma lei municipal para se adequar a lei federal, informamos o que segue.

Informamos que a Lei Municipal nº 5212/2023 autoriza a realização de poda de árvores desde a data de sua publicação, o interessado no entanto deve observar as disposições legais aplicáveis incluindo o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Manual Técnico de Arborização Urbana e Poda, disponível no site da Prefeitura Municipal.

A Lei Federal nº 15.299/2025 exclui da esfera penal a execução de poda ou corte de árvores em logradouros públicos ou em propriedades privadas, quando o espécime arbóreo apresentar risco de acidente, devidamente comprovado por empresa ou profissional legalmente habilitado, nos casos em que o pedido de poda ou corte não seja atendido ou não receba resposta devidamente fundamentada pelo órgão competente no prazo de até 45 dias.

As penalidades previstas na Lei Municipal nº 5.212/2023 possuem natureza administrativa, e não criminal, razão pela qual permanecem plenamente vigentes. Assim, continuam sendo obrigatórios os procedimentos nela estabelecidos para a autorização de corte de árvores, bem como as restrições quanto à realização de poda drástica, admitida apenas em hipóteses específicas previstas na legislação.

Independentemente de autorização prévia, o munícipe pode, sob sua exclusiva responsabilidade, contratar profissionais habilitados para a realização de podas em conformidade com o Manual Técnico supracitado. Nesses casos, são permitidas as podas de adequação (em



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

“V” e em “furo”), podas de condução e podas de levantamento, desde que observados os critérios técnicos estabelecidos.

Na avaliação deste Departamento, a Lei Federal nº 15.299/2025 contribui para a redução de riscos à população, sem comprometer a preservação ambiental, uma vez que não revoga nem afasta a aplicação das determinações e das infrações administrativas previstas na Lei Municipal nº 5.212/2023.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Reberson José de Menezes
Diretor do Departamento de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento